



LEI Nº 582/73, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1973.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, -- nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através do Setor de Finanças, a abrir um crédito especial, na seguinte especificação orçamentária:
ORGÃO EXECUTIVO

a) Gabinete do Prefeito

3.1.3.2.02 - Divulgação em rádio e televisão.....Cr\$.900,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei, será feita com a anulação parcial da seguinte verba:

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

b) Serviços de Água e Esgoto

3.1.2.5.91 - Hipoclorito de Sódio.....Cr\$.900,00/

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 20 de novembro de 1973.

FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

VALTER ULLIAN
Secretário

